



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições deste Edital, do Termo de Referência e dos anexos.

1. OBJETO E REGIME

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de exames laboratoriais para usuários da rede municipal do SUS, conforme os 153 itens, quantitativos estimados e preços unitários do Anexo I.
- 1.2. Adota-se a contratação paralela e não excludente, admitindo-se todos os interessados habilitados, sem competição por preço. O credenciamento poderá abranger todos ou apenas os itens para os quais o interessado demonstrar capacidade técnica e sanitária.
- 1.3. O valor global estimado indicado no TR é R\$ 299.903,60.

2. PUBLICIDADE, PRAZO E INSCRIÇÃO

- 2.1. O edital e anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, permanecendo disponíveis durante a vigência do chamamento, para ingresso permanente de interessados.
- 2.2. O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início em 21/10/2026 e ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma BBMNET Licitações, disponível em www.novobbmnet.com.br, mediante cadastramento do interessado e apresentação eletrônica dos documentos exigidos neste Edital, permanecendo aberto durante a vigência do chamamento.
- 2.3. A vigência do chamamento será de 12 meses, contados da publicação, admitida atualização ou republicação motivada. Cada contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, conforme o TR e a Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. O pedido utilizará o Anexo II, identificará os itens pretendidos e virá acompanhado dos documentos de habilitação. A entrada posterior de novos credenciados não invalida contratações já formalizadas.
 - 2.4.1. Para fins exclusivamente operacionais, o requerimento de credenciamento será apresentado mediante a funcionalidade “Enviar Proposta” da plataforma BBMNET, não implicando disputa de preços, classificação competitiva ou possibilidade de alteração dos valores unitários previamente fixados pela Administração.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas e autorizadas a executar os exames pretendidos, que aceitem integralmente os preços uniformes e condições do edital.



3.2. Não poderão participar interessados impedidos de contratar com o Poder Público, alcançados pelas vedações legais aplicáveis, ou que não atendam às exigências técnicas e sanitárias do objeto. Serão consultados os cadastros oficiais de sanções.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo e alterações/consolidação, registro competente, documentos de representação e demais documentos compatíveis com a natureza jurídica, na forma do item 19 do TR.

4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ; inscrição em cadastro de contribuintes pertinente; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; FGTS; e CNDT, na forma do item 20 do TR, observada a LC nº 123/2006.

4.3. Qualificação técnica e sanitária: atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com os exames pretendidos; licença/alvará sanitário vigente; CNES quando exigível; responsável técnico habilitado e registro no conselho competente quando exigível; declaração de instalações, equipamentos, equipe e insumos adequados; e conformidade com a RDC Anvisa nº 978/2025 e normas aplicáveis.

4.4. Qualificação econômico-financeira: certidão de falência ou equivalente; balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações dos dois últimos exercícios, na forma e limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e do item 22 do TR, observadas as exceções legais.

4.5. Declarações: cumprimento das condições e preços; inexistência de impedimentos; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição; compromisso de informar fatos supervenientes; e enquadramento ME/EPP, quando aplicável (Anexo III).

4.6. A comissão poderá promover diligências para esclarecimento e saneamento de falhas formais, sem dispensar requisitos essenciais, assegurando tratamento isonômico.

5. ANÁLISE, DECISÃO E RECURSOS

5.1. A comissão/agente designado por ato próprio analisará os requerimentos em ordem de protocolo, publicará decisão motivada e divulgará lista atualizada de credenciados por item.

5.2. Prazo para análise inicial: 10 dias úteis do recebimento de documentação completa, prorrogável mediante justificativa. O indeferimento será fundamentado e comunicado ao interessado, que poderá sanar pendências e formular novo pedido.

5.3. Caberá recurso administrativo na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de três dias úteis a contar da intimação ou publicação da decisão, com apresentação pelo canal indicado no item 2.2; será assegurada a manifestação dos demais interessados quando pertinente.

6. DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

6.1. Para cada item, a Secretaria manterá lista pública de credenciados aptos, ordenada pela data e hora do deferimento do credenciamento, com critério de desempate por número de protocolo; empates remanescentes serão resolvidos por sorteio público registrado.

6.2. As ordens de serviço serão distribuídas em rodízio sequencial por item: a primeira ao primeiro credenciado da lista, a seguinte ao próximo, reiniciando-se o ciclo ao término. Novos credenciados ingressarão no final da lista do respectivo item, sem reiniciar o ciclo em curso.



6.3. Recusa justificada, indisponibilidade temporária, incapacidade de atendimento no prazo clínico ou impedimento legal serão registrados e permitirão encaminhamento ao próximo credenciado apto, sem comprometer a continuidade assistencial. Urgências clínicas devidamente motivadas poderão justificar encaminhamento ao prestador apto a atender tempestivamente, com registro para auditoria.

6.4. A Secretaria manterá trilha de auditoria com item, autorização, prestador convocado, aceite/recusa, data e atendimento, preservando dados pessoais sensíveis. Não se assegura divisão matemática idêntica de receitas ou volumes, mas alternância objetiva e oportunidades isonômicas.

6.5. Quando a autorização de atendimento compreender dois ou mais exames laboratoriais destinados ao mesmo paciente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível, a realização conjunta dos procedimentos em um único estabelecimento credenciado, visando assegurar a integralidade da assistência, a comodidade do usuário, a racionalização dos deslocamentos e a eficiência administrativa.

6.6. Para as autorizações que compreenderem múltiplos exames, a definição do prestador observará os seguintes critérios objetivos e sucessivos:

I – identificação dos laboratórios regularmente credenciados e aptos à realização de todos os exames constantes da autorização;

II – verificação da capacidade de atendimento integral da solicitação, dentro dos prazos clinicamente indicados;

III – aplicação do rodízio, considerando-se a posição dos prestadores aptos na lista correspondente ao item de menor numeração constante da autorização;

IV – havendo impossibilidade de atendimento integral pelo primeiro prestador elegível, a autorização será encaminhada ao próximo laboratório apto, observada a ordem do rodízio e mediante registro da justificativa.

6.7. A autorização que compreender múltiplos exames e for integralmente atendida por um único laboratório será registrada, para fins de controle do rodízio, como atendimento realizado em relação a cada um dos itens efetivamente executados, promovendo-se a atualização das respectivas listas, de modo a preservar a alternância e a isonomia entre os credenciados.

6.8. Na inexistência de laboratório credenciado apto a realizar a totalidade dos exames solicitados, ou quando houver impedimento técnico, sanitário ou assistencial devidamente justificado, será admitido o desmembramento da autorização, distribuindo-se os exames entre os prestadores habilitados, mediante aplicação do rodízio específico de cada item, buscando-se reduzir o número de deslocamentos do paciente.

6.9. Em situações de urgência clínica, necessidade de atendimento prioritário, indisponibilidade operacional ou outras circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá ser adotado encaminhamento diverso daquele resultante do rodízio ordinário, desde que fundamentado em critérios técnicos e assistenciais objetivos, com registro da motivação e identificação do prestador selecionado.

6.10. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado e auditável da distribuição dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da autorização, os exames solicitados, os laboratórios elegíveis, a posição no rodízio, o prestador convocado, eventuais recusas ou impedimentos, os procedimentos efetivamente realizados e as justificativas para situações excepcionais, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



7. CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 7.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar. Cada contratação decorrerá de processo instruído de inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, e será formalizada por instrumento contratual, conforme minuta do Anexo IV.
- 7.2. O convocado deverá assinar o instrumento no prazo de 5 dias úteis da convocação, sob pena das medidas legais cabíveis, resguardada justificativa aceita pela Administração.
- 7.3. Os exames serão executados mediante ordem de serviço ou autorização emitida pela Secretaria, nas instalações da credenciada ou local autorizado, conforme o TR, com observância de protocolos, prazos tecnicamente compatíveis e sigilo dos dados de saúde.
- 7.4. Poderá ser utilizado laboratório de apoio quando sanitariamente regular e tecnicamente necessário, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelos serviços. É vedada a transferência irrestrita da execução ou da responsabilidade contratual.

8. FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados. A fiscalização conferirá autorizações, identificação dos exames, laudos, quantitativos e conformidade técnica, admitidas glosas fundamentadas.
- 8.2. O recebimento provisório e definitivo observará os itens 11 e seguintes do TR. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis após o recebimento da nota fiscal e documentos pertinentes, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos do TR.
- 8.3. O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis após a finalização da liquidação, por ordem bancária, com retenções legais.
- 8.4. Não haverá garantia contratual. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, pelo IPCA, aplicável uniformemente aos credenciados e formalizado na forma legal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pelas dotações informadas no TR: 10.301.1001.2038 / 3.3.90.39 / fonte 500; 10.301.6228.2041 / 3.3.90.39 / fonte 600; 10.302.1001.2052 / 3.3.90.39 / fontes 500 e 621, conforme disponibilidade e empenho.

10. DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES E EXTINÇÃO

- 10.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas e da responsabilidade por inadimplementos. A Administração poderá descredenciar por perda das condições de habilitação, descumprimento, sanção impeditiva ou outras hipóteses legais, mediante processo motivado e contraditório.
- 10.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 10.2.1. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.



10.2.2. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa compensatória, observadas as seguintes condições:

I – na inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços ou obrigações efetivamente inadimplidos, considerados os quantitativos autorizados e não executados ou executados em desconformidade com as exigências contratuais, assegurado o valor mínimo correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato;

II – na inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando caracterizada a impossibilidade ou a recusa definitiva de cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, mediante decisão administrativa fundamentada.

10.2.2.1. A aplicação da multa compensatória observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, considerados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2.3. Quando o atraso injustificado evoluir para inexecução definitiva da obrigação, a Administração poderá, mediante decisão motivada, converter a multa moratória em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cobrança cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato gerador e a mesma obrigação inadimplida.

10.2.3.1. A aplicação das multas observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os prejuízos causados à Administração, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.3.2. A aplicação de multa não impede a adoção das demais sanções legalmente cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, observados os requisitos legais e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

10.2.4. A aplicação das penalidades observará o procedimento administrativo legalmente previsto, assegurando-se à credenciada o direito à defesa e aos recursos cabíveis.

10.2.5. As disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas neste Edital aplicam-se às contratações dele decorrentes, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta da minuta contratual constante do Anexo IV.

11. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações serão apresentados pelo canal do item 2.2; a Administração responderá motivadamente e dará publicidade às respostas, observando os prazos legais aplicáveis e o caráter permanentemente aberto do credenciamento.

11.2. Alterações relevantes serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação, preservando prazo razoável para adequação. Prevalecem a legislação, este edital e seus anexos, que devem ser interpretados de modo coerente; divergências materiais exigem saneamento formal antes da publicação.

11.3. Integram o edital: Anexo I – Termo de Referência e tabela de preços; Anexo II – Requerimento; Anexo III – Declarações; Anexo IV – Minuta de Contrato; Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço e controle de rodízio; Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



Isamaria de Carvalho Dantas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DOS EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
01	ANTIBIOGRAMA	UND	140	R\$ 43,23	R\$ 6.052,20
02	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UND	40	R\$ 22,10	R\$ 884,00
03	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	UND	60	R\$ 9,69	R\$ 581,40
04	CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA)	UND	100	R\$ 46,66	R\$ 4.666,00
05	CULTURA DE SANGUE (HEMOCULTURA)	UND	30	R\$ 28,39	R\$ 851,70
06	CULTURA DE URINA (UROCULTURA)	UND	50	R\$ 17,77	R\$ 888,50
07	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	UND	50	R\$ 17,42	R\$ 871,00
08	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	UND	80	R\$ 67,54	R\$ 5.403,20
09	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	UND	70	R\$ 12,78	R\$ 894,60
10	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	70	R\$ 23,38	R\$ 1.636,60
11	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DA TROMBOPLASTINA (TAP)	UND	100	R\$ 25,26	R\$ 2.526,00
12	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	80	R\$ 20,61	R\$ 1.648,80



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



13	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	UND	50	R\$ 17,67	R\$ 883,50
14	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBINA	UND	50	R\$ 15,82	R\$ 791,00
15	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA, TPAE)	UND	50	R\$ 24,82	R\$ 1.241,00
16	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	100	R\$ 23,53	R\$ 2.353,00
17	DOSAGEM ALUMÍNIO	UND	50	R\$ 29,81	R\$ 1.490,50
18	DOSAGEM CÁLCIO IONIZÁVEL	UND	40	R\$ 13,96	R\$ 558,40
19	DOSAGEM DE 25 DE HIDROXIVITAMINA D	UND	90	R\$ 29,77	R\$ 2.679,30
20	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UND	80	R\$ 17,11	R\$ 1.368,80
21	DOSAGEM DE ALBUMINA	UND	80	R\$ 24,25	R\$ 1.940,00
22	DOSAGEM DE ALDOLASE	UND	40	R\$ 15,67	R\$ 626,80
23	DOSAGEM DE ALFAFETOPROTEINA	UND	40	R\$ 15,81	R\$ 632,40
24	DOSAGEM DE AMILASE	UND	40	R\$ 17,64	R\$ 705,60
25	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UND	40	R\$ 41,75	R\$ 1.670,00
26	DOSAGEM DE ANTI DNA	UND	40	R\$ 41,80	R\$ 1.672,00
27	DOSAGEM DE ANTI INSULINA	UND	60	R\$ 57,38	R\$ 3.442,80
28	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UND	200	R\$ 57,50	R\$ 11.500,00
29	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	UND	60	R\$ 22,48	R\$ 1.348,80
30	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	60	R\$ 26,55	R\$ 1.593,00
31	DOSAGEM DE CÁLCIO	UND	60	R\$ 22,10	R\$ 1.326,00
32	DOSAGEM DE CLORETO	UND	30	R\$ 15,99	R\$ 479,70
33	DOSAGEM DE COBRE	UND	60	R\$ 22,22	R\$ 1.333,20
34	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	300	R\$ 18,86	R\$ 5.658,00
35	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	300	R\$ 16,18	R\$ 4.854,00
36	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	300	R\$ 29,85	R\$ 8.955,00
37	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UND	300	R\$ 18,79	R\$ 5.637,00
38	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UND	60	R\$ 16,87	R\$ 1.012,20
39	DOSAGEM DE CREATININA	UND	200	R\$ 19,93	R\$ 3.986,00
40	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE	UND	60	R\$ 32,75	R\$ 1.965,00
41	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	UND	60	R\$ 29,94	R\$ 1.796,40
42	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	60	R\$ 17,94	R\$ 1.076,40
43	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	UND	60	R\$ 24,63	R\$ 1.477,80
44	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	60	R\$ 23,05	R\$ 1.383,00
45	DOSAGEM DE ESTRIOL	UND	60	R\$ 15,01	R\$ 900,60
46	DOSAGEM DE ESTRONA	UND	65	R\$ 21,32	R\$ 1.385,80
47	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	100	R\$ 16,17	R\$ 1.617,00
48	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UND	100	R\$ 16,99	R\$ 1.699,00
49	DOSAGEM DE FIBRINOGENÍO	UND	60	R\$ 23,73	R\$ 1.423,80
50	DOSAGEM DE FOLATO	UND	60	R\$ 21,42	R\$ 1.285,20
51	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	UND	60	R\$ 18,65	R\$ 1.119,00
52	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	60	R\$ 16,89	R\$ 1.013,40
53	DOSAGEM DE FÓSFORO	UND	60	R\$ 19,46	R\$ 1.167,60



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



54	DOSAGEM DE FRUTOSE	UND	36	R\$ 11,90	R\$ 428,40
55	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	50	R\$ 20,51	R\$ 1.025,50
56	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	400	R\$ 24,19	R\$ 9.676,00
57	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	UND	60	R\$ 15,33	R\$ 919,80
58	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA-HCG)	UND	100	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
59	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	UND	30	R\$ 27,16	R\$ 814,80
60	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	120	R\$ 27,17	R\$ 3.260,40
61	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UND	36	R\$ 34,65	R\$ 1.247,40
62	DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	UND	100	R\$ 23,81	R\$ 2.381,00
63	DOSAGEM DO HORMÔNIO LUTEINIZANTE(LH)	UND	120	R\$ 24,46	R\$ 2.935,20
64	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	100	R\$ 27,17	R\$ 2.717,00
65	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UND	100	R\$ 19,51	R\$ 1.951,00
66	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UND	100	R\$ 17,67	R\$ 1.767,00
67	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UND	100	R\$ 19,13	R\$ 1.913,00
68	DOSAGEM DE INSULINA	UND	100	R\$ 26,05	R\$ 2.605,00
69	DOSAGEM DE LACTATO	UND	60	R\$ 11,56	R\$ 693,60
70	DOSAGEM DE LIPASE	UND	30	R\$ 17,29	R\$ 518,70
71	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UND	100	R\$ 24,75	R\$ 2.475,00
72	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	60	R\$ 26,22	R\$ 1.573,20
73	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	UND	30	R\$ 13,92	R\$ 417,60
74	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO (PTH)	UND	30	R\$ 41,59	R\$ 1.247,70
75	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	120	R\$ 23,72	R\$ 2.846,40
76	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	120	R\$ 23,69	R\$ 2.842,80
77	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	100	R\$ 35,68	R\$ 3.568,00
78	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	UND	120	R\$ 24,69	R\$ 2.962,80
79	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 H)	UND	100	R\$ 29,27	R\$ 2.927,00
80	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	UND	40	R\$ 25,69	R\$ 1.027,60
81	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	70	R\$ 26,33	R\$ 1.843,10
82	DOSAGEM DE SÓDIO	UND	100	R\$ 21,49	R\$ 2.149,00
83	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	UND	100	R\$ 30,56	R\$ 3.056,00
84	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	100	R\$ 26,21	R\$ 2.621,00
85	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	100	R\$ 23,41	R\$ 2.341,00
86	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	100	R\$ 26,38	R\$ 2.638,00
87	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	120	R\$ 27,20	R\$ 3.264,00
88	DOSAGEM DE TOLERÂNCIA À LACTOSE	UND	100	R\$ 72,78	R\$ 7.278,00
89	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLU-OXALACÉTICA (TGO)	UND	120	R\$ 27,72	R\$ 3.326,40
90	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	UND	120	R\$ 16,73	R\$ 2.007,60
91	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	100	R\$ 26,87	R\$ 2.687,00
92	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UND	100	R\$ 20,54	R\$ 2.054,00
93	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	70	R\$ 29,65	R\$ 2.075,50
94	DOSAGEM DE TROPONINA	UND	100	R\$ 25,46	R\$ 2.546,00
95	DOSAGEM DE URÉIA	UND	100	R\$ 21,04	R\$ 2.104,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



96	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UND	85	R\$ 21,22	R\$ 1.803,70
97	DOSAGEM DE ZINCO	UND	40	R\$ 38,25	R\$ 1.530,00
98	DOSAGEM DO ACIDO FÓLICO	UND	40	R\$ 27,41	R\$ 1.096,40
99	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UND	50	R\$ 23,81	R\$ 1.190,50
100	DOSAGEM VITAMINA D 1,25	UND	50	R\$ 56,95	R\$ 2.847,50
101	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	40	R\$ 37,29	R\$ 1.491,60
102	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	UND	40	R\$ 53,53	R\$ 2.141,20
103	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	30	R\$ 51,18	R\$ 1.535,40
104	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL	UND	30	R\$ 29,98	R\$ 899,40
105	FENOTIPAGEM DO SISTEMA RH-HR	UND	50	R\$ 10,61	R\$ 530,50
106	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	400	R\$ 31,15	R\$ 12.460,00
107	ÍNDICE SATURAÇÃO TRANSFERINA	UND	40	R\$ 32,87	R\$ 1.314,80
108	PESQ. ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	40	R\$ 20,51	R\$ 820,40
109	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UND	40	R\$ 17,35	R\$ 694,00
110	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UND	50	R\$ 16,39	R\$ 819,50
111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	50	R\$ 17,99	R\$ 899,50
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UND	40	R\$ 18,70	R\$ 748,00
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV -2 (ELISA)	UND	120	R\$ 35,98	R\$ 4.317,60
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO (FAN)	UND	60	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40
115	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	UND	30	R\$ 17,87	R\$ 536,10
116	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UND	30	R\$ 21,08	R\$ 632,40
117	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	UND	30	R\$ 18,65	R\$ 559,50
118	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UND	30	R\$ 23,73	R\$ 711,90
119	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (ANTI-TPO/TRAB)	UND	30	R\$ 17,34	R\$ 520,20
120	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND	50	R\$ 19,18	R\$ 959,00
121	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C	UND	50	R\$ 25,23	R\$ 1.261,50
122	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	UND	50	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00
123	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	50	R\$ 20,41	R\$ 1.020,50
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSSOMA CRUZI	UND	50	R\$ 9,98	R\$ 499,00
125	PESQUISA DE ANTI IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UND	50	R\$ 18,97	R\$ 948,50
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	UND	50	R\$ 18,68	R\$ 934,00
128	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	50	R\$ 19,16	R\$ 958,00
129	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	UND	50	R\$ 18,52	R\$ 926,00
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA. HERPES ZOSTER	UND	50	R\$ 18,03	R\$ 901,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	UND	50	R\$ 25,86	R\$ 1.293,00
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	50	R\$ 27,61	R\$ 1.380,50
133	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSSOMA CRUZI	UND	50	R\$ 9,72	R\$ 486,00
134	PESQ. DE ANTI. IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UND	50	R\$ 25,25	R\$ 1.262,50
135	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	UND	50	R\$ 22,48	R\$ 1.124,00
136	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA. HERPES ZOSTER	UND	50	R\$ 28,30	R\$ 1.415,00
137	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	UND	50	R\$ 22,58	R\$ 1.129,00
138	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	UND	50	R\$ 30,87	R\$ 1.543,50
139	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	50	R\$ 35,51	R\$ 1.775,50
140	PESQUISA DE CÉLULAS LE	UND	50	R\$ 6,62	R\$ 331,00
141	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	UND	50	R\$ 21,69	R\$ 1.084,50
142	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	30	R\$ 25,39	R\$ 761,70
143	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	UND	20	R\$ 2,93	R\$ 58,60
144	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UND	40	R\$ 21,45	R\$ 858,00
145	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UND	90	R\$ 18,56	R\$ 1.670,40
146	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	90	R\$ 30,71	R\$ 2.763,90
147	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	90	R\$ 25,93	R\$ 2.333,70
148	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	UND	40	R\$ 22,35	R\$ 894,00
149	SUMÁRIO DE URINA	UND	130	R\$ 22,61	R\$ 2.939,30
150	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTE ORAIS	UND	50	R\$ 24,36	R\$ 1.218,00
151	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	UND	100	R\$ 23,80	R\$ 2.380,00
152	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	UND	50	R\$ 25,41	R\$ 1.270,50
153	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	UND	50	R\$ 21,98	R\$ 1.099,00
VALOR TOTAL:					R\$ 299.903,60



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

E-mail oficial: _____ Telefone: _____

Itens pretendidos (indicar os números do Anexo I): _____

Responsável técnico / conselho / registro: _____

Requeremos o credenciamento para os itens indicados, declarando ciência e aceitação integral dos preços fixados, do rodízio objetivo, do TR e das condições deste Edital. Local/data e assinatura:

_____.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa ____, CNPJ ____, por seu representante legal, declara sob as penas da lei: (i) atender aos requisitos de habilitação e às normas técnicas e sanitárias; (ii) aceitar os preços e a distribuição por rodízio; (iii) não possuir impedimento para contratar e comunicar fatos supervenientes; (iv) cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição; (v) observar a LGPD e o sigilo dos dados de saúde; (vi) [quando cabível] enquadrar-se como ME/EPP, nos termos da LC nº 123/2006. Local/data/assinatura: ____.



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026

CREDENCIAMENTO Nº __/2026

O MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI, CNPJ nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, s/nº, Centro, Simões/PI, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº __, com sede em __, por seu representante legal, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do credenciamento acima indicado, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, 79, I, 89 a 92 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários da rede municipal do SUS, de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente nos itens para os quais a CONTRATADA foi credenciada, conforme quadro de itens e valores anexo a este contrato.
- 1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital do credenciamento e seus anexos, o Termo de Referência (TR), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o requerimento e os documentos de credenciamento, as autorizações de atendimento e eventuais aditivos.
- 1.3. Em caso de divergência, a execução observará a legislação aplicável e as disposições compatíveis do edital, do TR e deste contrato, cabendo à Administração sanar formalmente inconsistências, sem alterar unilateralmente o objeto ou a remuneração fora das hipóteses legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

- 2.1. A contratação decorre de credenciamento paralelo e não excludente, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima, e não constitui promessa de utilização integral dos quantitativos estimados.
- 2.2. A distribuição das autorizações e ordens de serviço observará o sistema de rodízio objetivo por item, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, assegurando-se a impessoalidade, a transparência, a rastreabilidade das convocações e a igualdade de oportunidades entre os laboratórios credenciados.
 - 2.2.1. Nas autorizações que compreenderem dois ou mais exames destinados ao mesmo paciente, será priorizada, sempre que tecnicamente possível, a execução conjunta dos procedimentos por um único laboratório credenciado e apto a realizar todos os exames solicitados, observada a ordem do rodízio prevista no Edital.
 - 2.2.2. A seleção do prestador para atendimento integral considerará a lista de credenciados correspondente ao item de menor numeração constante da autorização, respeitadas a habilitação para todos os exames solicitados e a capacidade de atendimento nos prazos clinicamente indicados.
 - 2.2.3. Os exames efetivamente realizados serão registrados individualmente para fins de controle e atualização das respectivas listas de rodízio, inclusive quando executados conjuntamente por um único laboratório.



2.2.4. Na impossibilidade de atendimento integral, poderá ocorrer o desmembramento da autorização, com distribuição dos exames entre os laboratórios habilitados, observando-se o rodízio correspondente a cada item e buscando-se minimizar os deslocamentos do paciente.

2.2.5. Os encaminhamentos excepcionais deverão ser tecnicamente justificados e registrados pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada a escolha discricionária ou o favorecimento de qualquer credenciado.

2.2.6. A CONTRATADA deverá cumprir as autorizações regularmente encaminhadas, observadas sua habilitação, capacidade operacional e as condições contratuais, comunicando imediatamente eventual impossibilidade de atendimento, com a respectiva justificativa.

2.2.7. Aplicam-se à distribuição da demanda, de forma complementar, os itens 6.1 a 6.10 do Edital de Credenciamento e os itens 16.7 a 16.7.7 do Termo de Referência.

2.3. Situações de indisponibilidade, capacidade operacional insuficiente ou urgência clínica serão tratadas nos limites e critérios objetivos do edital, com motivação e rastreabilidade; é vedado favorecimento de prestador.

2.4. O ingresso de novos credenciados e o descredenciamento seguirão o edital, sem gerar direito adquirido a quantidade de atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E EFICÁCIA

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme o TR, admitidas alterações ou prorrogações apenas mediante justificativa e enquadramento legal, disponibilidade orçamentária e instrumento próprio.

3.2. A eficácia observará a divulgação exigida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência do edital de chamamento não se confunde com a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, PREÇOS E DOTAÇÃO

4.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ____, calculado com base nos itens credenciados, quantidades referenciais atribuídas e preços unitários fixados no TR, conforme Anexo A. Não haverá pagamento por serviço não autorizado ou não executado.

4.2. O valor global estimado do procedimento, segundo o TR, é R\$ 299.903,60, não se confundindo com o valor de cada contrato individual.

4.3. As despesas correrão, conforme a efetiva classificação e disponibilidade orçamentária, pelas dotações informadas no TR: 10.301.1001.2038 / 3.3.90.39 / fonte 500; 10.301.6228.2041 / 3.3.90.39 / fonte 600; 10.302.1001.2052 / 3.3.90.39 / fonte 500, sujeitas à conferência pelo setor contábil.

4.4. Cada ordem de serviço dependerá de autorização e cobertura orçamentária, observadas as regras de empenho e execução da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução ocorrerá mediante ordem de serviço ou autorização de atendimento expedida pelo setor competente, contendo exame(s), prazo compatível com sua natureza, local de coleta ou atendimento, referência ao contrato e demais dados estritamente necessários.



- 5.2. Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA ou em local previamente autorizado, com instalações, equipamentos, insumos, pessoal e responsável técnico adequados.
- 5.3. A CONTRATADA deverá conferir a identificação do paciente e a autorização, realizar ou encaminhar regularmente as amostras, preservar a cadeia de custódia e rastreabilidade, observar biossegurança, controle de qualidade, conservação, transporte e descarte de resíduos.
- 5.4. Os resultados deverão ser emitidos por profissional habilitado, em laudo legível, íntegro, rastreável e disponibilizado em prazo tecnicamente compatível com cada exame e com o estabelecido na autorização. Resultados críticos serão comunicados pelo fluxo assistencial pactuado, resguardado o sigilo.
- 5.5. Recoletas ou repetição de exames por falha imputável à CONTRATADA ocorrerão sem ônus adicional, sem prejuízo das providências clínicas cabíveis.
- 5.6. Não poderá haver cobrança de qualquer valor aos usuários do SUS por procedimentos abrangidos por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – LABORATÓRIO DE APOIO

- 6.1. Admite-se laboratório de apoio quando tecnicamente necessário e permitido pela legislação sanitária e pelo TR, desde que regular e qualificado para os procedimentos encaminhados.
- 6.2. O uso de apoio não caracteriza transferência irrestrita do objeto, não altera os preços e não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município, inclusive por coleta, transporte, resultados, sigilo e correção de falhas.
- 6.3. A documentação técnica e sanitária do apoio deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter, durante a execução, as condições de habilitação, licenças sanitárias, responsável técnico, registros exigíveis e capacidade operacional compatível com os itens credenciados.
- 7.2. Observar a RDC Anvisa nº 978/2025 e alterações, demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis, os protocolos assistenciais e o TR.
- 7.3. Manter pessoal habilitado, insumos adequados, controle de qualidade, prontidão para correção de falhas, atendimento digno e não discriminatório e acessibilidade aplicável.
- 7.4. Informar prontamente intercorrências, indisponibilidades e fatos que possam afetar prazos ou segurança assistencial; não recusar arbitrariamente autorização regularmente expedida.
- 7.5. Guardar registros comprobatórios dos exames realizados e fornecer à fiscalização documentos de execução, respeitada a minimização dos dados pessoais.
- 7.6. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sanitários e operacionais próprios, sem transferência automática de responsabilidade ao Município.
- 7.7. Não ceder créditos ou transferir a execução sem observância das regras legais e contratuais; reparar danos comprovadamente causados por sua atuação, observado o devido processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir autorizações válidas, manter controle de rodízio, informar fluxos e canais assistenciais e designar gestor e fiscais do contrato.



8.2. Acompanhar a execução, receber e conferir os serviços, registrar ocorrências, notificar inconformidades e assegurar contraditório nos procedimentos sancionatórios.

8.3. Efetuar liquidação e pagamento dos serviços regulares e atestados, nos prazos do TR, observada a ordem cronológica e as normas de execução orçamentária.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A gestão e a fiscalização técnica e administrativa serão exercidas por servidores designados em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá por demanda ou período de faturamento, após entrega de documentação de execução e cobrança; o definitivo dependerá de conferência e atesto dos exames efetivamente realizados, conforme item 11 do TR.

9.3. Poderão ser rejeitados ou glosados, de modo fundamentado, exames sem autorização, não comprovados, repetidos indevidamente ou em desconformidade, assegurada manifestação da CONTRATADA.

9.4. Divergências quanto a parcela do objeto não impedirão a tramitação da parte incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento não exclui responsabilidades civis, técnicas, sanitárias e ético-profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A cobrança será acompanhada de nota fiscal regular, demonstrativo por autorização e exame, quantitativos, preços unitários, datas de realização e documentos comprobatórios pertinentes, com proteção dos dados sensíveis.

10.2. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, nos termos do TR. Pendências documentais ou de execução suspenderão o fluxo quanto à parcela controvertida até saneamento.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária à conta indicada pela CONTRATADA, com retenções tributárias legalmente aplicáveis.

10.4. A regularidade fiscal será verificada na forma do TR; eventual irregularidade será comunicada para saneamento, sem retenção automática de pagamento de serviços efetivamente prestados, observadas as providências legais.

10.5. Em atraso imputável ao CONTRATANTE, haverá atualização monetária pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a data de efetivo pagamento, conforme TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços unitários são os valores uniformes fixados pela Administração para todos os credenciados em cada item, vedada negociação individual de preço no âmbito do rodízio.



11.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da database do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observada a legislação vigente e assegurada sua aplicação uniforme aos credenciados abrangidos pelas mesmas condições.

11.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão os pressupostos e provas exigidos pela Lei nº 14.133/2021, com decisão motivada e tratamento isonômico, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INTEGRIDADE

12.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e as normas do SUS; dados pessoais sensíveis de saúde serão tratados exclusivamente para atendimento, execução, fiscalização e cumprimento de obrigações legais, nos limites necessários.

12.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, controle de acesso, registro de operações e prevenção de acesso não autorizado; incidentes relevantes serão comunicados sem demora injustificada ao CONTRATANTE, com informações necessárias às providências legais.

12.3. É vedado utilizar dados dos pacientes para marketing, divulgação ou finalidade alheia à prestação dos serviços; compartilhamentos com laboratório de apoio deverão ser estritamente necessários e protegidos.

12.4. As partes observarão as regras de integridade, prevenção de conflito de interesses, vedação de vantagens indevidas e transparência administrativa, preservado o sigilo dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSTENTABILIDADE E BIOSSEGURANÇA

13.1. A CONTRATADA observará o gerenciamento regular de resíduos de serviços de saúde, a segregação, acondicionamento, coleta e destinação ambientalmente adequados, bem como medidas de uso racional de água, energia e materiais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa do ETP e item 4 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E PROCESSO

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, documentação falsa, fraude e demais hipóteses legais.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme gravidade, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos limites e procedimentos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

15.3.1. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de multa compensatória, calculada da seguinte forma:



I – na inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços ou obrigações efetivamente inadimplidos, assegurado o valor mínimo correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato;

II – na inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.3.1.1. A multa compensatória observará os limites mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa fundamentada, consideradas a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e a proporcionalidade da sanção.

15.3.2. Quando o atraso injustificado resultar em inexecução definitiva da obrigação, a CONTRATANTE poderá converter a multa moratória em compensatória, mediante decisão administrativa fundamentada, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cumulação de ambas sobre o mesmo fato gerador e a mesma obrigação.

15.3.3. A aplicação das multas observará os limites legais, especialmente o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com outras sanções legalmente cabíveis, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO

16.1. O descredenciamento observará as hipóteses e o procedimento do edital, sem prejuízo da conclusão ou transição dos atendimentos autorizados e da apuração de responsabilidades.

16.2. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato motivado, acordo ou decisão competente, conforme a hipótese, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

16.3. A CONTRATADA deverá cooperar com a transição dos serviços e entrega segura dos resultados pendentes, evitando descontinuidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, APOSTILAMENTO E CASOS OMISSOS

17.1. Alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento legalmente admitidas.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, as normas sanitárias aplicáveis, o edital e o TR, mediante decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE, COMUNICAÇÕES E FORO

18.1. A publicidade do contrato e de seus aditamentos observará a Lei nº 14.133/2021, especialmente o PNCP, sem exposição de dados pessoais sensíveis dos pacientes.

18.2. Fica eleito o foro competente da Comarca de Simões/PI para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas competências legais absolutas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO A – ITENS CREDENCIADOS E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Preencher exclusivamente com os itens habilitados para a contratada, conforme tabela de 153 exames e preços unitários do TR. A quantidade é referencial e não garante demanda mínima.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



Item	Exame	Quantidade estimada	Preço unitário	Valor estimado

TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$.

ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO E CONTROLE DE RODÍZIO

Ordem de Serviço nº: _____ Data: _____ Contrato nº: _____

Item / exame: _____ Quantidade autorizada: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



Prestador convocado: _____ Posição no rodízio: _____
Data/hora da convocação: _____ Aceite/recusa: _____
Justificativa de eventual exceção ou salto: _____
Responsável pela autorização: _____
Recebimento/atesto: _____ Data: _____

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde integra o procedimento e deverá ser disponibilizado integralmente com este edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. O MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 299.903,60. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 21/10/2026, às 09:00h. PLATAFORMA ELETRÔNICA: BBMNET Licitações, disponível em www.novobbmnet.com.br, por meio da qual os interessados deverão apresentar seus requerimentos e documentos de habilitação. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

Simões/PI, 14 de outubro de 2026.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise de regularidade jurídica do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Simões/PI.



I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta do Edital de Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, abrangendo 153 itens, com valor global estimado de R\$ 299.903,60, para atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise jurídica tem por finalidade examinar a regularidade da minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a isonomia e a motivação dos atos administrativos.

Inicialmente, cumpre destacar que o credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, expressamente previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente admitido como fundamento para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal, quando o objeto puder ou dever ser contratado por meio desse procedimento.

O art. 79, inciso I, da referida Lei estabelece a possibilidade de utilização do credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Trata-se de sistemática na qual não se busca selecionar um único vencedor, mas permitir a contratação dos interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

No caso em exame, o objeto consiste na prestação de serviços de exames laboratoriais destinados aos usuários da rede municipal de saúde, abrangendo 153 (cento e cinquenta e três) itens, com valor global estimado de R\$ 299.903,60 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e três reais e sessenta centavos). A natureza dos serviços, caracterizada pela demanda variável e pela possibilidade de atendimento por diferentes estabelecimentos habilitados, revela-se, em princípio, compatível com o modelo de credenciamento adotado.

Verifica-se que a minuta contempla preços unitários previamente fixados pela Administração, sem possibilidade de disputa ou negociação individual, admitindo o credenciamento para a totalidade ou apenas parte dos exames, conforme a capacidade técnica e sanitária de cada interessado. Tal sistemática observa a padronização das condições contratuais e favorece a ampliação do universo de prestadores aptos ao atendimento da demanda pública.

Quanto à distribuição dos serviços, o edital estabelece critérios objetivos de rodízio por item, mediante listas de credenciados, regras de alternância e registro dos encaminhamentos realizados. Prevê, ainda, disciplina específica para autorizações que compreendam múltiplos exames destinados ao mesmo paciente, priorizando, quando tecnicamente possível, sua realização em um único estabelecimento. Essas disposições atendem, em tese, à exigência de critérios objetivos de distribuição da demanda prevista no art. 79,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO, SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resguardando a impessoalidade, a transparência e a continuidade da assistência.

No tocante à publicidade, o instrumento prevê divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como o recebimento eletrônico dos requerimentos pela plataforma BBMNET Licitações. Estabelece, igualmente, a possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do chamamento, em consonância com a exigência de cadastramento permanente prevista no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

As condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira encontram previsão no instrumento convocatório e guardam pertinência com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo sua aplicação observar a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e o tratamento favorecido legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

Em razão da natureza dos serviços, mostram-se igualmente pertinentes as exigências relativas à licença sanitária, à responsabilidade técnica, à regularidade dos estabelecimentos e à observância da RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações, cabendo ao setor técnico competente verificar a suficiência e a adequação desses requisitos às atividades efetivamente credenciadas.

No que se refere à formalização das contratações, o edital prevê celebração de instrumentos contratuais próprios, execução mediante autorizações ou ordens de serviço, fiscalização administrativa, recebimento dos serviços e pagamento condicionado à efetiva prestação e comprovação dos procedimentos realizados. Tais disposições guardam conformidade, em princípio, com o regime jurídico dos contratos administrativos disciplinado pela Lei nº 14.133/2021.

A minuta também estabelece hipóteses de descredenciamento, infrações administrativas e penalidades, com previsão de multa moratória e compensatória, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade na aplicação das sanções.

Ademais, diante do tratamento de informações clínicas e dados pessoais sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde, mostram-se adequadas as disposições relativas ao sigilo profissional, à segurança das informações e à observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Importa ressaltar que a regularidade jurídica do credenciamento pressupõe a adequada instrução do processo administrativo, especialmente quanto à justificativa da necessidade da contratação, à estimativa dos quantitativos, à demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, à disponibilidade orçamentária, à definição dos responsáveis pela condução e fiscalização do procedimento e à observância da regulamentação municipal aplicável.

A presente análise não substitui as manifestações dos setores técnicos competentes, particularmente quanto às especificações dos exames laboratoriais, aos quantitativos estimados e à formação dos preços, aspectos que devem estar devidamente justificados nos documentos preparatórios.



Dessa forma, considerada a estrutura jurídica da minuta examinada, verifica-se que o procedimento de credenciamento encontra amparo na legislação vigente e apresenta condições para seu regular prosseguimento, desde que previamente saneadas as inconsistências técnicas identificadas, confirmada a adequação da instrução processual e observadas as exigências de publicidade e regulamentação aplicáveis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL E PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, condicionada à prévia conferência da instrução processual, da regulamentação municipal aplicável e à correção das inconsistências nas descrições técnicas dos exames, especialmente dos itens 49, 66, 68, 80 e 119.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita aos aspectos jurídicos do instrumento convocatório, não abrangendo a avaliação técnica dos exames, a formação dos preços ou a disponibilidade orçamentária, cuja responsabilidade compete aos setores competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Simões/PI, 14 de outubro de 2026.

JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO
Procurador jurídico Municipal
Mat.000643/12 OAB/P1 nº 195-A